

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 083/2021. Legislativo. Profissional de educação física autônomo. Acesso as academias com alunos matriculados. Função de personal trainer. Vedação de cobrança de valores adicionais pelas academias aos clientes e profissionais. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **083/2021**, de origem do Poder Legislativo, por iniciativa do **Vereador JOSE CARLOS DA SILVA**, dispondo sobre a vedação da cobrança de valores adicionais dos clientes devidamente matriculados em academias que optem por estar acompanhando do seu personal trainer, que trabalha de forma autônoma, quando da pratica dos exercícios.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente assegurar ao profissional de educação física autônomo que seja personal trainer o livre acesso, às academias em que os seus alunos estejam matriculados, vedando a cobrança de valores adicionais de clientes ou profissionais de educação física autônomo no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de fevereiro de 2021.

JOSEBERGUE  
JOAO ALVES

Assinado de forma digital por  
JOSEBERGUE JOAO ALVES  
Dados: 2021.04.19 13:02:38 -03'00'

**JOSEBERGUE JOÃO ALVES**  
**Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632**